Lei Nº 1915/94 - de 18 de Fevereiro de 1994.

Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

ATHOS BORGES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica Executivo autorizado a, em nome do município de Álvares Machado, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na Forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (DOU de 17.08.93, parcelamento de dívida para com o FGTS, cujo o montante será levantado pela Prefeitura.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, em 18 de Fevereiro de 1994.

ATHOS BORGES

Prefeito

Registrado e publicado na Secretária da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Oficial Administrativo